



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.871/12

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

Gestor Responsável: Emília Correia Lima

Patrono/Procurador: Não Consta

Licitação. Concorrência. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.571/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.871/12, referente ao procedimento licitatório nº 004/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos do Conjunto Três Irmãos, no município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, de 22 de novembro de 2012.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
PRESIDENTE

*Cons. Subst. . Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.871/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 04/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos do Conjunto Três Irmãos, no município de Campina Grande.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.622.825,94, tendo sido licitante vencedora a empresa CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a proposta da Empresa Construtora Terra Brasil Ltda, para o item 1.24 (Pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia), apresentou um preço superior ao pesquisado através do **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, mês de referência junho de 2012, ocasionando uma diferença de **R\$ 171.292,86**.

Devidamente notificada, a gestora do órgão, Sra. Emília Correia Lima, apresentou defesa nesta Corte anexando ao processo a Composição de Custos utilizada para formação do preço do item 1.2.4 (Pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia). Alega a defendente que em sua composição utiliza-se 42 (quarenta e duas) unidades de paralelepípedos para execução de 1 (um) metro quadrado de pavimentação, enquanto que na composição do SINAPI, utiliza-se apenas 35 (trinta e cinco) unidades. Alega ainda que com a utilização de mais pedras de paralelepípedos, o consumo do restante dos materiais presentes na composição irá aumentar.

Após analisar essa documentação, a Auditoria acolheu as explicações do defendente e considera elidida a irregularidade.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
*Relator*